



P 33126/2018

**PROJETO DE LEI N.º 12.669**

*(Marcelo Roberto Gastaldo)*

Veda, nos ônibus do serviço público de transporte coletivo, comercializar produtos e serviços e constranger passageiros para obter benefícios; e dá providência correlata.

Art. 1º. No interior dos ônibus do serviço público de transporte coletivo é vedado:

I – comercializar produtos e serviços;

II – constranger passageiros para deles obter benefícios.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – advertência para imediata cessação da atividade;

II – se não atendida a advertência, retirada do veículo, facultada a solicitação de auxílio da Guarda Municipal, se necessário;

III – apreensão das mercadorias e/ou materiais utilizados.

Art. 3º. Afixar-se-á no interior dos ônibus cartaz informativo das vedações previstas nesta lei e das sanções cabíveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Como é de conhecimento de todos, vivemos em um período em que o número de trabalhadores com vínculo empregatício vem diminuindo, fomentando, assim, entre outras atividades, o crescimento do comércio ambulante.



(PL nº 12.669 - fl. 2)

A questão aqui discutida não é o direito de uma pessoa conseguir por meio do comércio a sua própria subsistência e a de seus dependentes, mas o bem comum e a prevalência dos interesses coletivos, dentro dos transportes públicos.

Muitos municípios têm-nos relatado o desconforto causado pela ação de vendedores ambulantes nesses ambientes. Na Lei nº 8.708, de 31 de agosto de 2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, em seu art. 4º, que trata das obrigações desses usuários, uma delas é: não incomodar os passageiros, condutor e cobrador durante o percurso. Portanto, a violação deste dispositivo também fere um direito dos demais passageiros.

Ademais, iniciativas como esta já se tornaram leis em outros municípios, como em Sorocaba.

Diante do exposto, busco o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 20/09/2018

**Eng. MARCELO GASTALDO**